



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.465

DE

30 DE JANEIRO DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 30/01/2017
Ass [assinatura]

“Autoriza o Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA – o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências”


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de **Novembro de 2016** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – **EMBASA** em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, nos termos do art. 29 §1º e art. 32 da Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21 §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado federal, faz saber assim que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 30/01/2017
Ass. 

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º J.465

DE

27 DE JANEIRO DE 2017

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 30 DE 01 20017
PREFEITO



“Autoriza o Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA – o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de **Novembro de 2016** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – **EMBASA** em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, nos termos do art. 29 §1º e art. 32 da Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21 §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado federal, faz saber assim que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 27 de janeiro de 2017.


Vereador **JOSE ANTONIO SAMPAIO GOMES**
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº 01 /2017

ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º ESPECI
FICANDO QUE O PARCELAMENTO A QUE SE REFERE
DIZ RESPEITO AO DÉBITO DO R\$ 50.530,43 A SER
PARCELADO EM 36 VEZES. FICANDO VINCULADO
A COLA PARTE DO ICMS APENAS O VALOR DA PARCELA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprov. <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> () VOTOS	
Sala das Sessões <u>26/01/2017</u>	
Presidente da CM/BA	

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO

PARÁGRAFO

ALÍNEA

RUBRICA

INCISO

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O PARCELAMENTO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTA SE LIMITA
AO DÉBITO DE R\$ 50.530,43 A SER PARCELADO EM 36 VEZES.
FICANDO VINCULADA A COTA PARTE DO ICMS APENAS O VALOR DAS PARCELAS.

Sala das Sessões, 26 de JANEIRO de 2017.

VEREADORES: MURILO VITOR SOARES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Rejeitado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input type="checkbox"/> UNAN. / 08 () X 05 () VOTOS	
Sala das Sessões, <u>26/01/2017</u>	
Presidente da CM/BA	

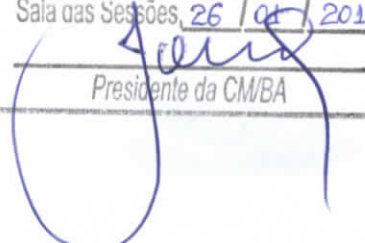


Itaberaba, 26 de janeiro de 2017.

Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 01 / 2017	
	
Presidente da CM/BA	

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** à proposição abaixo relacionada:

1. Processo n.º 012/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 10/2017** do Poder **Executivo Municipal**: Autoriza o Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA- o instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências;

Atenciosamente,

VEREADORES:



Ofício n.º 82/2017/GAB

Itaberaba, 23 de janeiro de 2017.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

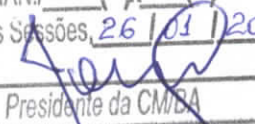
Exm.º Sr. Presidente

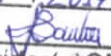
Após cordiais cumprimentos, encaminho anexo a este expediente Projeto de Lei para ser apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da justificativa apensa, solicito seja designada Sessão Extraordinária para o dia **26 de Janeiro de 2017 às 15hs.**

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 26/01/2017

Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
23 / 01 / 2017 às 17:40h

Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA